



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2024-SECDT

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Juruti, Estado do Pará, em cumprimento as prerrogativas outorgadas com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação com o objetivo de **(CONCEDER DE FORMA ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADOS NO INTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI, DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARTESANATOS, LOJAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES)**, em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão na forma presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

Preliminarmente é importante salientar que em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, a Administração autora deverá apresentar as devidas justificativas ou motivações, conforme preceitua o § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nessa esteira há de ser observado que um dos aspectos positivo da escolha da modalidade pregão pela forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação dos bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Tendo em consideração que a presença física dos autores na sessão pública, como Agente de Contratação, equipe de apoio e licitante, facilita os esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, com a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 64 da Lei 14.133/21), e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como as manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, percebe-se excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 60.000 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação interessados do comércio local, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADOS NO INTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI, DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARTESANATOS, LOJAS, RESTAURANTES,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LANCHONETES E SIMILARES, é de extrema importância, sobretudo pelo fato de o Município contar com esses espaços públicos já edificados, aptos a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, que necessitam de regularização, pois sem essa ação os espaços poderão ficar ociosos e sofrer depreciação.

Ainda nesta seara, a Lei Municipal nº 937/2006 dispõe sobre a Concessão de uso para exploração a título oneroso no Âmbito do Município de Juruti, devendo a Administração regularizar o funcionamento desses espaços públicos, pois assim, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que, possui a fase de lances verbais. O Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/21.

Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos, justifico a realização de pregão na forma presencial.

Juruti/PA, 25 de março de 2024.

Keydson Francisco Morais Meireles
Agente de Contratação/PMJ
Portaria Nº 013/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 002003001/24

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/04/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00 (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: Sede da Prefeitura do Município de Juruti - Pará

O MUNICÍPIO DE JURUTI – ESTADO DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, com sede a Rodovia PA 257, KM (Translago), Nova Jerusalém, CEP 68.170-000, cidade de Juruti/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, mediante Agente de Contratação designado pela Portaria nº 013/2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL** por ITEM, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Rodovia PA 257, KM, (Translago), Nova Jerusalém, CEP 68 170 000, Juruti/PA, e será conduzida por Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.554/2021 e Lei Municipal nº 937/2006, e demais exigências deste Edital.

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO.

1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, conforme consta no processo administrativo acima citado.

2. DO OBJETO

2.1. Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, dos quais serão destinados à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas.

2.2. A licitantes para a qual for adjudicado item constante do **Anexo I – Termo de Referência**, e for convocada para a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto referido no item até o término da vigência contratual.

2.3. A concessão terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro definido por lei, desde que o CONCESSIONÁRIO esteja adimplente com suas obrigações legais, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, não serão utilizadas informações orçamentárias, tendo em consideração que a presente licitação irá gerar receita aos cofres municipais e não despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

- 4.1.** Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com, solicitar esclarecimentos ou providências/impugnações, em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme preceitua o Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.** As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas, e protocolizada na Sala do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Rodovia PA 257, KM, (Translago), Nova Jerusalém, CEP 68 170 000, Juruti/PA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 4.3.** Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** O inteiro teor da resposta estará disponível através do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com (mediante solicitação), no site oficial da Prefeitura (www.juruti.pa.gov.br) e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (PA).
- 4.5.** Os participantes poderão consultar diariamente através do e-mail: cpljuruti2021@gmail.com ou no site oficial da Prefeitura (www.juruti.pa.gov.br) para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a sua realização.
- 4.6.** É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.
- 4.7.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, salvo se as alterações realizadas, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 5.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo mercantil seja pertinente com o objeto da mesma que:
- 5.1.1.** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
- 5.1.2.** Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.1.3.** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.
- 5.2.** Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;
- 5.3.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.1. Servidor ou dirigente de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal servidor ou dirigente seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.3.2. Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

5.3.3. Empresa associada ou que tenha sido associada ao Consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Termo de Referência;

5.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

5.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.5.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a entidade licitante será elegível para participar deste processo licitatório.

5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas (que estejam reunidas) em consórcio (e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo consórcio de participação exclusiva de MPE), sob qualquer forma;

b) Pessoa Física ou Jurídica declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;

d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

f) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

g) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 14.133/21, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

5.9. No ato da finalização do lance vendedor a pessoa física ou jurídica ganhadora não disputará os demais lotes subsequentes.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1 - Horário de credenciamento: às **10:00 do dia 04/04/2024.**

6.2. Cada licitante far-se-á representar perante ao Agente de Contratação do Município de Juruti por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

6.3. A instituição de representante perante ao Agente de Contratação será realizado no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante ao Agente de Contratação, entregando-lhe cópia autenticada em cartório, da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 6.4 e 6.5, os quais serão analisados pelo ao Agente de Contratação quando do início da sessão de abertura.

6.4. Em caso de Empresas Individuais, apresentar documento de constituição ou alterações consolidadas, juntamente com o documento de identidade, ambos, autenticados em cartório. No caso de Sociedade Comerciais, quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar ao Agente de Contratação, cópia autenticada em cartório competente, do contrato social ou alteração contratual na sua forma consolidada ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal, e ainda da cópia autenticada em cartório da carteira de identidade;

6.5. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, ao Agente de Contratação, cópia autenticada em cartório, do documento exigido no item 6.4, bem como do documento de credenciamento, redigido preferencialmente na forma do Anexo III, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

6.6. O licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **Anexo V**, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.7. Pessoas Jurídicas sob a condição descrita no Subitem (5.2), em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **Anexo VI** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

6.7.1 A declaração em questão deverá ser entregue, juntamente com um documento da Junta Comercial comprovando o referido enquadramento pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.7.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no subitem 25.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8. Certificado de Registro Cadastral, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, devidamente atualizado.

6.8.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.

6.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Distrito Federal, e municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

6.11. Para as pessoas físicas, serão exigidos a título de credenciamento as seguintes documentações:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no cadastro pessoas físicas (CPF);
- b) Cópia do documento de Identidade válido;

6.11.1. As exigências contidas no subitem 6.6 também devem ser apresentadas pela Pessoa Física;

6.12. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto ao Agente de Contratação, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.13. Os documentos previstos na Condição do item (6 - Credenciamento), poderão ser autenticados pelo(a) Agente de Contratação ou pela equipe de apoio a partir do original.

6.14. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Agente de Contratação na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre), sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na data e hora determinada para o certame.

7.3. Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - HABILITAÇÃO deverão estar grampeados ou encadernados, assinado e rubricados pelo representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da licitante e organizados sequencialmente em ordem cronológica, de acordo com o solicitado nos itens 8 e 9 do edital, sob pena de inabilitação e desclassificação.

7.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

8. PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do Agente de Contratação, nos moldes do modelo do **Anexo II – Proposta Comercial** deste Edital, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e observada as condições:

8.1.1. Identificação do proponente: Nome, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, CEP, estado), números de telefone, fax, e-mail, dados bancários, dados do responsável pela licitante que irá assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (nome, endereço, CPF e RG), com menção ao número do edital;

8.1.2. Especificações detalhadas do objeto licitado, conforme requisitos mínimos constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital;

8.1.3. Preço unitário e total por item: Conforme especificado no **Anexo II – Proposta Comercial**, expresso em moeda corrente nacional, podendo ser com até três casas decimais após a vírgula;

8.1.4. Validade da Proposta Comercial: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL;

8.2. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do ANEXO I – Do Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

8.2.1. Os proponentes que não apresentarem a documentação devida serão automaticamente desclassificados, não cabendo, portanto, conhecer seus respectivos preços;

8.3. As Propostas Comerciais não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam exatamente o objeto desta licitação.

8.4. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.5. A apresentação da Proposta Comercial implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. O licitante detentor da proposta com maior oferta deverá entregar ao Agente de Contratação, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL ao final deste processo ou encaminhar via e-mail: cpljuruti2021@gmail.com em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão Presencial, sob pena de desclassificação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação de Juruti, conforme descrito no item 9.1;

9.2.2. Certificado do MEI, (CCMEI), para os microempreendedores individuais;

9.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), ou

9.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.2.7. Para as pessoas físicas, serão exigidos a título de habilitação jurídica as seguintes documentações:

- a) Cópia do RG e CPF da Pessoa Física Licitante devidamente autenticados em cartório ou pelo Agente de Contratação de Juruti, conforme descrito no item 9.1;

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede do licitante;

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

9.3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

9.3.2.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.2.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.4. Para as pessoas físicas, serão exigidos a título de regularidade fiscal as seguintes documentações:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

9.3.5. No caso da certidão conter a informação **“Esta certidão só é válida no original”**, não será aceito na forma autenticada.

9.3.6. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

9.3.7. Os documentos emitidos pela INTERNET, somente serão aceitos dentro do prazo de validade e após a confirmação da autenticidade nos respectivos sites.

– DA PARTICIPACAO DAS MPE (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)

9.3.8 – As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “MEI”, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

9.3.9 – Em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), será observado o seguinte:

9.3.10 – A comprovação de regularidade fiscal das MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.3.11 – As MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.13 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 9.317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014;

9.3.14. Observação: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE), já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência ou mais de anos paralisadas, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo isenta a apresentação da capacidade financeira da empresa.

b) A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da seguinte forma:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um).**

d) A maior ou menor pontuação obtida pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

9.4.1.1. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;

9.4.1.2. Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

Parágrafo único: Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

9.4.3. Para as pessoas físicas, serão exigidos a título de qualificação econômico-financeira as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

9.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

9.5.1. Além dos documentos de habilitação a licitante (**Pessoa Física ou Jurídica**) deverá apresentar no mesmo envelope, sob pena de Desclassificação imediata, os seguintes documentos:

9.5.1.1. Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para atender o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

9.5.1.3. Declaração de conhecimento do edital, sujeição aos seus termos/elementos constitutivos e de VISITA AO LOCAL, objeto da outorga, nos termos do **ANEXO IX**.

9.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA (Pessoa física ou Jurídica):

9.6.1. Declaração da pessoa física ou jurídica de que não possuem em seu quadro, trabalhadores menores de 14 a 18 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**).

9.6.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

9.7. Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do inciso II, do artigo 70, da Lei 14.133/21, sendo que os documentos que estiverem com seu prazo de validade expirado no mencionado registro cadastral deverão ser entregues na forma estipulada neste edital.

9.7.2. A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.7.3. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.7.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.7.6. As autenticações poderão ser feitas pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, mediante conferência da cópia com o original.

9.7.7. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse título inabilitará o licitante.

9.7.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original que deverá ser substituído por cópia reprográfica autenticada, caso o mesmo seja solicitado pelo Agente de Contratação;

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, e ainda, à realização do procedimento licitatório.

10.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 59, da lei nº 14.133/21, as propostas que:

10.2.1. Apresentarem preços abaixo do preço inicial sugerido pela Administração ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação.

10.2.2. Não atenderem as exigências contidas neste pregão

10.3 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. O critério de julgamento das propostas será o da oferta com o **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL (MAIOR OFERTA MENSAL)** pelo uso do espaço públicos, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

10.3.2. Os preços deverão considerar o faturamento, o pagamento de salários/proventos, e as despesas com os custos da atividade, com custo de manutenção, pagamento de impostos e taxas a qualquer título, pagamento das contas de água, luz, etc., outras despesas (seguros, etc.).

10.3.3. Os preços não deverão considerar as eventuais melhorias que poderão ser necessárias para adequação física, estruturais e de situação do bem, não cabendo alegar desconhecimento de eventuais irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

10.3.4. O valor a ser pago como contraprestação pela concessão do uso do espaço público deverá ser reajustado anualmente de acordo com o IGP-M.

10.3.5. O Concessionário deverá dar início à atividade em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, prorrogável por igual período, salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente.

10.3.6. Durante o julgamento e análise das propostas será verificada preliminarmente erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua viabilidade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.7. Constatada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.3.8. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário do item ofertado;

10.3.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços;

10.3.10. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal a oferta de maior valor mensal, proposto e aceito obtido na forma da condição anterior;

10.3.11. Ocorrendo algumas condições o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

10.3.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MPE'S

10.4.1. Encerrada a etapa de lances, caso o melhor lance não tenha sido ofertado por uma MPE, será assegurado a essas o direito de preferência à contratação, previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:

10.4.2 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006 e alterações, para as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**, será observado o seguinte:

- a)** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**;
- b)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d)** Ocorrendo o empate as **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- e)** As **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- f)** Não ocorrendo a contratação das **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**, na forma da alínea “**d**” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “**c**”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- g)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **item VII** deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- h)** O disposto nas alíneas “**d**” e “**f**” somente será aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS)**;

10.4.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas em se tratando de medias e grandes empresas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público com a participação de todas as licitantes.

- a)** Somente poderá ser utilizado o desempate no subitem acima, quando as **MPE's**, não se enquadrarem dentro do empate ficto, conforme descrito na LC 123/06 e alterações.

10.5. O(a) Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à melhorar do preço.

10.6. Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do melhor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.7. Após encerrada a fase de lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.8. Sendo aceitável a oferta de melhor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado visando à confirmação das suas condições habilitatória.

10.9. Encerrada a etapa de lances e verificada a preferência de contratação das **MPE's**, e constatado que a proposta de melhor preço ou preferência, atende as exigências fixadas neste edital quanto à proposta e a habilitação será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

10.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o(a) Agente de Contratação, examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as instruções, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, no qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Agente de Contratação devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “Documentos de Habilitação”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – Estado do Pará, órgãos de imprensa oficial e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7. O recurso administrativo deverá ser protocolado na Sala do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Rodovia PA 257, KM (Translago), Nova Jerusalém, CEP 68.170-000, Juruti/PA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou via e-mail: cpljuruti2021@gmail.com.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor do item, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.7. Recursal, decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos processuais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no prazo e condições definidas neste Edital.

12.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público das demais cominações legais.



13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. **Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.**

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. **Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.**

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ESPAÇOS

15.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.

15.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, vedada qualquer outra forma de uso.

15.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, com minuta em anexo;

15.4. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.

15.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

15.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

15.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;

15.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Juruti/PA.

15.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

15.10. O Município de Juruti/PA não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

15.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

15.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.

15.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

15.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O termo decorrente desta licitação poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A remuneração pela Concessão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

17.1. O Concessionário obriga-se a cumprir os encargos constantes deste Edital e seus anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

18.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos.

19. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

19.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1. Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22. DA SUBLOCAÇÃO

22.1. O Concessionário não poderá transferir, ceder, sublocar, emprestar, arrendar, vender, transferir, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições do Termo de Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O CONCESSIONÁRIO que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o termo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. A obrigações contratuais estão dispostas no Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, constante no **ANEXO VII** deste edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

27.1.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento/Procuração;

27.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

27.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

27.1.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;

27.1.8. Anexo VIII – Termo de Recebimento de Edital.

27.1.9. Anexo IX – Declaração de Visita aos Locais e de Conhecimento do edital;

27.1.10. Anexo X – Relação de Documentos para Emissão do CRC;

27.2. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

27.8. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

27.10. Tendo em vista o disposto no artigo, o art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

27.11. Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o pagamento da parcela inicial no prazo, poderá responder civil e criminalmente pelo ato e, a critério da Administração poderá ficar inabilitado de participação em licitações realizadas pelo Município, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como arcará com o pagamento dos custos de nova licitação e de multa de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do bem arrematado a ser revertido em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.12. A cessão do(s) imóvel(is) será(ão) concretizada(s) em caráter “Ad Corpus”, no estado em que se encontra(m) física e documentalment, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário/vencedor todas as providências e despesas necessárias relativas à ocupação e utilização adequada do bem, incluindo despesas com a regularização, projetos, e encargos perante a quaisquer órgãos competentes.

27.13. Não poderá o Concessionário/vencedor alegar desconhecimento de suas condições físicas, estruturais, administrativas e de situação, ou ocupações pelos devedores ou terceiros, assim como não podem alegar eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

27.14. Ocorrendo o término da cessão, por qualquer motivo, Concessionário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o espaço e respectivo bem ao Município de Juruti/PA. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, observados os termos deste edital, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo Concessionário, devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas.

27.15. As áreas/itens mencionadas no Edital e anexos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da cessão, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is).

27.16. Os débitos com despesas de água, luz, telefone ou quaisquer outras vinculadas ao bem, que não tributárias, mesmo que anteriores a cessão, serão integralmente assumidos e transferidos ao Concessionário, que deverá quitá-los junto aos respectivos credores, sem direito a ressarcimento por parte da Prefeitura, nada impedindo seu direito de regresso aos possuidores anteriores, na forma da lei.

27.17. Os débitos de tributos, impostos, taxas e despesas municipais de qualquer natureza, inclusive IPTU, anteriores à transferência da cessão, serão integralmente assumidos e transferidos à Prefeitura, que deverá buscar receber dos respectivos credores.

27.18. O Concessionário se sub-rogará nas ações em curso ou eventualmente propostas relacionadas ao imóvel, se for o caso, e todos os custos envolvidos, bem como será o único responsável pelos custos relativos à eventual necessidade de proposição de nova ação.

27.19. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que a Prefeitura eventualmente figure como ré, o Concessionário poderá integrar a lide como terceiro interessado.

27.20. Caso a Prefeitura incorra em despesas que sejam de responsabilidade do Concessionário, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso até a do efetivo ressarcimento, sob pena de ser acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

27.21. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir com todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., decorrentes das relações empregatícias firmadas, assim como da comercialização dos produtos na forma da legislação vigente, não respondendo o MUNICÍPIO, nem solidária, nem subsidiariamente, por essas obrigações, que são exclusivas dos Concessionários.

27.22. O Concessionário não poderá transferir, ceder, sublocar, emprestar, arrendar, vender, transferir, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.23. A manutenção, conservação e limpeza do objeto licitado será de responsabilidade exclusiva do Concessionário, que não poderá reformar a área em uso sem autorização do Município de Juruti, bem como desvirtuar a finalidade de sua destinação, em qualquer hipótese.

27.24. Findo e/ou suspensa a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, todos os equipamentos móveis do Concessionário poderão ser retirados, sendo que as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel pelo Concessionário se incorporam ao domínio e patrimônio do bem pertencente ao Concedente.

27.25. Deverá o Concessionário cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, o Concessionário deverá providenciar, após sua instalação e antes de iniciar seu funcionamento, os alvarás de funcionamento e sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas vigentes.

27.26. Caberá ao Concessionários arcar com o custeio de todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço público.

27.27. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

27.28. O Concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame, para providenciar as transferências de titularidade das contas de energia elétrica e água para titularidade dos Concessionários que já estão com o seu imóvel individualizado.

27.29. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que pode ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial da União” e “Jornal de Grande Circulação”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

27.30. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

27.31. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Juruti – Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Juruti/PA, 25 de março de 2024.

Keydson Francisco Morais Meireles
Agente de Contratação/PMJ
Portaria nº 013/2024

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
Decreto nº 4490/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CNPJ: 30.019.337/0001-01

Endereço: Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Bairro Centro

CEP: 68.170-000

Cidade: Juruti – Pará

E-mail: secdetjuruti2021@hotmail.com

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2021, Lei Municipal nº 937/2006, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, bem como demais legislações correlatas, realizar licitação objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADOS NO INTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI, DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARTESANATOS, LOJAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de julgamento das propostas será o da oferta com o **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL (MAIOR OFERTA MENSAL)** pelo uso do espaço públicos, satisfeitos todos os termos estabelecidos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

- 3.1.1.** O Município conta com espaços públicos, edificadas no Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, no endereço relacionado na tabela abaixo e que necessitam de regularização/ocupação;
- 3.1.2.** Foi assumido compromisso por esta municipalidade de conceder concessão de uso de bem público, (cozinhas) mediante prévio procedimento licitatório, consagrando-se os princípios insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.3.** A Lei Municipal nº 937/2006 dispõe sobre a Concessão de uso para exploração a título oneroso, no Âmbito do Município de Juruti/PA, desde que realizado por meio de Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1.4. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;
- 3.1.5. Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Concessão de Uso, o Município não **terá mais despesas com manutenção e conservação do local**, pois ficará a cargo do Concessionário toda a responsabilidade de pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 3.1.6. A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público e buscar um bem-estar social, visto que, o Centro Cultural de Convenções servirá de ponto de reuniões e apresentações da cultura local para os visitantes e munícipes.
- 3.1.7. Ressalta-se ainda que a concessão dos espaços será mais uma fonte importante de receita para o município, tendo em consideração que os espaços atualmente estão ociosos e sem uso, o que pode provocar também o desinteresse de pessoas em visitar o local. Sendo assim, é importante que estes espaços estejam ocupados, pois podem incentivar no aumento no fluxo de pessoas.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO

- 4.1. O objeto do presente termo de referência é a **Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, dos quais serão destinados à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, cujas especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:**
- 4.2. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela abaixo a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).
- 4.3. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada item (cozinha);
- 4.4. Sairá vencedor do item, o licitante que apresentar a MAIOR OFERTA MENSAL, após a fase de lances verbais;
- 4.5. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.

ESPAÇOS COMERCIAIS LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI						
ITEM	ESPAÇO/TIPO	TAMANHO	SEGMENTO	ENDEREÇO	VALOR/M²	VALOR SUGESTIVO (MENSAL)
01	COZINHA 01	16,95m²	Restaurante	Av. Barão do Rio Branco, Bairro Centro Juruti – Pará.	R\$ 47,19	R\$ 800,00
02	COZINHA 02	15,88m²	Comidas Típicas		R\$ 50,37	R\$ 800,00
03	COZINHA 03	25,03m²	Pizzaria		R\$ 31,96	R\$ 800,00
04	COZINHA 04	9,51m²	Cafeteria e lanches		R\$ 42,06	R\$ 400,00
05	COZINHA 05	9,19m²	Sorveteria/Açaiteria		R\$ 43,52	R\$ 400,00
06	COZINHA 06	9,22m²	Lanchonete 01		R\$ 43,38	R\$ 400,00
07	COZINHA 07	9,50m²	Lanchonete 02		R\$ 42,10	R\$ 400,00



5. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

- 5.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a pessoalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.
- 5.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, vedada qualquer outra forma de uso.
- 5.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, com minuta em anexo;
- 5.4. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.
- 5.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 5.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão de Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 5.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;
- 5.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Juruti/PA.
- 5.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.
- 5.10. O Município de Juruti/PA não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.
- 5.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 5.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 5.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.
- 5.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- 5.16. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).
- 5.17. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada lote (cozinha);
- 5.18. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances verbais;
- 5.19. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, não serão utilizadas informações orçamentárias, tendo em consideração que a presente licitação irá gerar receita aos cofres municipais e não despesas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8. REAJUSTES DE PREÇOS

- 8.1. A remuneração pela Concessão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JURUTI

- 9.1. Ter em funcionamento, no local da concessão, lojas de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 9.2. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 9.3. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 10.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 10.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 10.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 10.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- 10.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município de Juruti/PA;
- 10.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;
- 10.9. Submeter para aprovação pelo Município de Juruti/PA quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;
- 10.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 10.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 10.12. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 10.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Juruti/PA. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.
- 10.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;
- 10.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Juruti/PA, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.16.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 10.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 10.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Juruti/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;
- 10.19.** Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 11.1.** A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de Espaços Públicos, cuja minuta constitui anexo do Edital (**Anexo VII**).
- 11.2.** O Concessionário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da notificação, comparecer a Sala de Licitações na sede da Prefeitura, situada na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68 170 000 – Juruti-PA para assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- 11.3.** O Município de Juruti/PA deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a item específico, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4.** A recusa injustificada do Concessionário em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.5.** O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.
- 11.6.** Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade vigente, pertinente à atividade desenvolvida, que deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias da outorga de concessão.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, decorrentes da licitação, será realizada por servidor a ser designado por meio de ato oficial (portaria ou termo), do qual será **indicado como futuro Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no edital, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) Suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA RESCISÃO

14.1. A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - I. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - II. No caso de o Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte; e
 - III. Descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - IV. Cancelamento da autorização da Concessão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
 - V. Por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 937/2006 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Concessionário.

15.2. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Juruti - PA, 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
Decreto nº 4490/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

A

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Depto de Licitação

Prezado Sr. Agente de Contratação:

A Pessoa Física/Jurídica _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CPF/CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a oferta de preço no item descrito abaixo, conforme Termo de Referência do Edital, nas seguintes condições:

a) Preços:

ESPAÇO COMERCIAL LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI						
ITEM	ESPAÇO/TIPO	TAMANHO	SEGMENTO	ENDEREÇO	VALOR/M²	VALOR SUGESTIVO (MENSAL)
01	XXXXXXXX	XX,XXm²	XXXXXXXX	Av. Barão do Rio Branco, Bairro Centro Juruti – Pará.	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Declaro que o valor a ser pago pelo uso do espaço público está descrito nesta proposta, e nele estão incluídas todas as despesas e custos de serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.).

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante
RG nº

Papel timbrado do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

A (nome da empresa ou da Pessoa Física) _____, CPF/CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador/Representante(es), o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

A (nome da empresa ou pessoa física) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado, que visa à **Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti**, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

A (nome da empresa ou pessoa física) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, Interessado em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa à **Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti**, DECLARO, sob penas da Lei, O PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Papel timbrado do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

Declaro, para fins legais, que a (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal

Observação:

(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDT

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº _____
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024-SECDT

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Juruti, Estado de Pará, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº , sediado na _____, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. _____, e de outro, _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, celebram o presente **Termo de Concessão de Uso de Espaço Público**, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2024, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.554/2021 e Lei Municipal nº 937/2006, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, dos quais serão destinados à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.
- 1.2. Localizado na _____, destinado à instalação e funcionamento de (loja de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares).
- 1.3. O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 0***/2024 – que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Concessão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Concessão, agendará junto à CONCEDENTE vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área, os equipamentos que serão a ele disponibilizados, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.
- 2.2. O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.
- 2.3. O CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

- 3.1. O CONCESSIONÁRIO será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob concessão de uso, salvo prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 3.2. Ocorrendo sinistro, o CONCESSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres públicos, em até 05 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela administração caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.
- 4.2. Após o pagamento da parcela inicial, o CONCESSIONÁRIO deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da concessão de uso de espaço público referente ao mês.
- 4.3. O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de R\$ (____reais) mensais.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados através de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 4.5. Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. A remuneração paga pelo uso do espaço público, será reajustado anualmente de acordo com o IGP- M ou por outro índice que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 6.1. Ter em funcionamento, no local da concessão, lojas de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 6.2. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 6.3. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares;
- 7.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 7.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 7.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 7.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município de Juruti/PA;
- 7.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.9. Submeter para aprovação pelo Município de Juruti/PA quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local;
- 7.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 7.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).
- 7.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão;
- 7.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Juruti/PA;
- 7.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 7.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Juruti/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;
- 7.19. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no edital e seus anexos, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- b.1) no caso do Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- d) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 937/2006 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. Havendo revogação do Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2. Fica o CONCESSIONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da concessão de uso.

12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O CONCESSIONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total do CONCESSIONÁRIO.

13.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta concessão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

13.4. Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juruti/PA, Estado de Pará, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Juruti/PA, de de 2024.

Concedente

Concessionário

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET**

Tipo: **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**

Processo nº: _____/24

Objeto: **Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, dos quais serão destinados à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
FONE:
FAX:
E-MAIL:

Declaro que recebi do Agente de Contratação da **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - Estado do Pará**, cópia do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2024-SECDET**.

(local), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome legível do Declarante

Observação: A interessada em participar do processo acima deve preencher este documento e entregar e/ou enviar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, diretamente ou pelo e-mail: cpljuruti2021@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS E DE CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

(modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª), **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. /24, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a concessão de uso, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da mesma, não verificou nada que a impeça.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2024-SECDET

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

- 1 – DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAIS, CERTIFICADO DO MEI, REQUERIMENTO DE EMPRESARIO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA INDIVIDUAL;**
- 2 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ;**
- 3 – CPF E RG DOS SÓCIOS OU DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;**
- 4 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - FIC;**
- 5 – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;**
- 6 – BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCÍCIO FECHADO;**
- 7 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA;**
- 8 – CND DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- 9 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;**
- 10 – CND ESTADUAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;**
- 11 – CND ESTADUAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA;**
- 12 – CND MUNICIPAL;**
- 13 – CND TRABALHISTA.**